



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/26759.17639-21

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.571, de 2025, do Senador Dr. Hiran, que *altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para permitir o abatimento da dívida dos médicos com atuação em instituições públicas de saúde de áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desses profissionais.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 4.571, de 2025, de autoria do Senador Dr. Hiran, que *altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para permitir o abatimento da dívida dos médicos com atuação em instituições públicas de saúde de áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desses profissionais.*

Para tanto, o projeto modifica os arts. 6º-B e 6º-F da referida lei, incluindo essa nova categoria de beneficiários e disciplinando que o percentual de abatimento mensal do seu saldo devedor será de até 50% do valor mensal devido. A cláusula de vigência dispõe que a lei decorrente do projeto entrará em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4388192494>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Na justificação, o autor argumenta que há concentração de médicos em grandes centros urbanos e dificuldade de fixação desses profissionais em áreas remotas e com menor oferta de serviços de saúde, a despeito de políticas públicas criadas com o objetivo de mudar essa realidade. Sustenta que a ampliação do abatimento da dívida do Fies pode contribuir para atrair e reter médicos nessas localidades, favorecendo o acesso da população à assistência em saúde.

A matéria foi distribuída à CAS e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, matéria abrangida pelo projeto em análise.

Quanto ao mérito, a análise será realizada sob a ótica desta Comissão, que se dedica às matérias relacionadas à saúde.

A persistente escassez de médicos em regiões remotas e de difícil provimento no País constitui desafio estrutural do sistema de saúde brasileiro. Conforme aponta o estudo *Demografia Médica no Brasil 2025*, ainda existem os denominados “vazios assistenciais” ou “desertos médicos”, caracterizados pela escassez ou dificuldade de reposição de profissionais, o que resulta em longos deslocamentos e demora no acesso das pessoas e comunidades a esse tipo de assistência.

O mesmo estudo evidencia que a distribuição de médicos permanece desigual entre as unidades da Federação. Enquanto localidades como o Distrito Federal – com 11,83 médicos por mil habitantes – e o Rio de Janeiro – com 8,11 médicos por mil habitantes – apresentam elevada densidade médica, regiões da Amazônia Legal e do Nordeste mantêm oferta consideravelmente inferior de profissionais, o que evidencia assimetrias no





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

acesso aos serviços de saúde. Tal situação persiste a despeito de políticas públicas voltadas à interiorização do trabalho médico, como o Programa Mais Médicos, o Médicos pelo Brasil, o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e o Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde (PITS).

Entretanto, cumpre registrar que o Fies já possui mecanismo de incentivo à atuação médica em áreas prioritárias, por meio do abatimento mensal do saldo devedor para profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde. Esse benefício, conhecido como FIESMed, prevê a redução de 1% do saldo devedor para médicos que atuem, de forma ininterrupta por período mínimo de 12 meses, em equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) ou em equipes voltadas a populações específicas, como indígenas, quilombolas e assentados, com jornada de 40 horas semanais, ou de 32 horas semanais no caso de equipes que atendem populações ribeirinhas, em regiões prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde.

Isso de forma alguma anula o projeto sob análise, que pretende ampliar o alcance desse benefício, ao estendê-lo a todos os médicos, inclusive especialistas, que atuem em serviços de saúde localizados em áreas vulneráveis, conforme prioridades a serem estabelecidas em regulamento, o que reforça a política pública de incentivo à fixação de profissionais em regiões com maior carência assistencial.

Somos, portanto, favoráveis à iniciativa, pois cria mais um incentivo para a atuação profissional em regiões prioritárias, o que se mostra relevante para enfrentar esse desequilíbrio. A ampliação dos mecanismos de abatimento de dívidas vinculadas ao financiamento estudantil, ao estimular o exercício da medicina em áreas com carência de profissionais, constitui medida alinhada à promoção da equidade no acesso à saúde, representando passo importante para mitigar a falta de médicos em regiões vulneráveis.

Verificamos, todavia, a necessidade de uma emenda de redação para corrigir inconformidade de técnica legislativa no art. 6º-B, em que se observa a presença de linha pontilhada separando o *caput* do § 4º de seu respectivo inciso I. Isso indicaria, de forma equivocada, a existência de dispositivo que não está sendo objeto de alteração pela proposição.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.571, de 2025, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CAS

Suprima-se a linha pontilhada que, no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na forma do Projeto de Lei nº 4.571, de 2025, separa o *caput* do § 4º do seu respectivo inciso I.

Sala da Comissão, de maio de 2026.

Senador Marcelo Castro, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4388192494>